

CONTRATO Nº 19.16.1937.0051474/2025-42

CONTRATO SIAD Nº 9481930

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E IT DEMAND SOLUÇÕES LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraides de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): IT Demand Soluções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.393.601/0001-26, com sede na Rua Florença, nº 303, Setor Dona Matilde, em Catalão/GO, CEP: 75.706-755 neste ato representada por **Felipe B. T. de Lima**, inscrito no CPF sob o nº ***.805.547-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 9474257, de 28/10/2025, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de licenciamento do sistema de banco de dados MongoDB Enterprise Advanced, com capacidade de até 256GB de RAM, contemplando suporte técnico especializado, serviços de implantação e treinamento técnico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

Subcláusula Terceira: Transcorridos 5 (cinco) anos de vigência, a prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços, observados, no que for cabível, os parâmetros estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão nº 102, de 29 de dezembro de 2022 ou outra norma que a substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);

- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.
- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;
- 5.12. Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).
- 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.
- 6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.
- 6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.
- 6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 974.348,97** (novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QTDE	UNIDADE	CÓD.SIAD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	unidade	101311	Subscrição - MongoDB Enterprise Advanced - per 256GB (12 meses)	R\$ 769.911,81	R\$ 769.911,81
2	1	unidade	134945	Serviços de implantação e consultoria (até 80 horas)	R\$ 157.205,46	R\$ 157.205,46
3	1	unidade	108952	Treinamento (até 10 estudantes)	R\$ 47.231,70	R\$ 47.231,70
TOTAL						R\$ 974.348,97

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) n°(s) 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.48.0 - Fonte 10.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **03/09/2025**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA/IBGE ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresse requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 136/2025

PROCESSO SEI: 19.16.1937.0051474/2025-42

1 - DO OBJETO
1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Prestação de serviços de licenciamento do sistema de banco de dados MongoDB Enterprise Advanced , com capacidade de até 256 GB de RAM , contemplando suporte técnico especializado, serviços de implantação e treinamento técnico, conforme condições, especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.2.1. Licenciamento da plataforma **MongoDB Enterprise Advanced** e serviços atrelados:

Essa solução contempla não apenas o licenciamento do banco de dados, mas um conjunto completo de serviços, ferramentas e garantias que asseguram alta disponibilidade, segurança, desempenho e governança, alinhados às melhores práticas internacionais para gestão de dados em ambientes corporativos críticos.

1.2.1. Componentes obrigatórios da Solução

Licenciamento MongoDB Enterprise Advanced 256GB RAM Pool (12 meses): Atende à capacidade atual e às projeções de crescimento do ambiente, considerando que hoje o consumo médio de memória RAM no ambiente de dados aproxima-se dos 200 GB. O modelo de licenciamento baseado em pool de memória permite escalabilidade horizontal, otimizando recursos e garantindo performance adequada às cargas de trabalho atuais e futuras.

Serviços de Implantação e consultoria Especializada: Inclui suporte técnico especializado para instalação, configuração e transição para a versão Enterprise, assegurando a correta parametrização da solução, mitigação de riscos na migração e aderência às melhores práticas operacionais.

Treinamento Técnico para Equipe: Capacitação formal e estruturada para as equipes técnicas responsáveis pela operação, sustentação e administração do banco de dados. Esse treinamento garante autonomia local para gestão da plataforma, reduzindo dependência externa e aumentando a eficiência operacional.

Para garantir a qualificação da equipe técnica do Departamento de Informática, será necessário um treinamento avançado na ferramenta Mongo DB, abrangendo o módulo administrativo e o técnico. Esse treinamento possibilitará maior autonomia na gestão e configuração da solução, reduzindo a dependência de suporte externo para ajustes operacionais.

A capacitação terá uma carga horária total estimada de **20 horas**, abrangendo tanto conteúdos teóricos quanto práticos. As atividades previstas e o tempo devem garantir que os profissionais envolvidos adquiram o conhecimento necessário para administrar e otimizar a utilização do sistema dentro da instituição.

A capacitação poderá ser realizada remotamente pela plataforma TEAMS e será planejada em conjunto com o contratado nos quesitos turmas, dias, necessidades e horários disponíveis.

Suporte Técnico continuado (12 meses): Suporte local de 1º nível e suporte do fabricante MongoDB Inc. 24 x 7 x 365 incluso no item 1 (licenciamento). Atendimento inicial para resolução de dúvidas operacionais, incidentes menores e encaminhamento adequado de demandas ao suporte do fabricante, quando necessário. Suporte premium, com atendimento global contínuo, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante os 365 dias do ano. Inclui suporte a incidentes críticos, troubleshooting avançado, orientações de melhores práticas e acesso a atualizações, patches de segurança e novas funcionalidades.

A abertura dos chamados referentes a bugs e/ou problemas na solução ofertada deverão ser solicitados para abertura junto a IT Demand, a qual fornecerá os devidos contatos e meios para tal.

MongoDB Ops Manager: Ferramenta oficial e exclusiva da versão Enterprise, inclusa no item 1 (licenciamento), responsável por automação de tarefas essenciais de administração, incluindo:

- Monitoramento em tempo real de performance e integridade dos bancos;

- Gestão centralizada de clusters;

- Backup e recuperação corporativa;

- Automação de atualizações, provisionamento e balanceamento de carga;

- Alertas proativos e dashboards customizados.

Funcionalidades Avançadas de Segurança: Essenciais para garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), normas internas de segurança da informação e políticas de governança institucional, incluindo:

- Criptografia nativa em repouso e em trânsito;

- Trilhas de auditoria completas;

- Autenticação avançada (LDAP, Kerberos, x.509);

- Controle granular de acesso e segregação de funções (RBAC);

- Proteção contra acessos não autorizados e vazamento de dados.

Alta Disponibilidade, Escalabilidade e Resiliência: A arquitetura da solução permite configuração de clusters replicados com failover automático, balanceamento de carga e recuperação de desastres, assegurando máxima continuidade dos serviços, com mitigação de riscos operacionais e indisponibilidade.

BI Connector: Ferramenta que permite a integração nativa do MongoDB com soluções tradicionais de Business Intelligence (BI) baseadas em SQL, como Power BI, Tableau, Qlik, entre outras, viabilizando consultas analíticas sobre os dados não relacionais da instituição.

1.2.5.11. O Estudo Técnico Preliminar nº 9072105 foi devidamente aprovado pela chefia imediata, Dairton Lopes Martins Filho, MAMP 2780-00, da unidade DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Diretoria de Sistemas (DISI), dentre outras atribuições, é responsável por planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de desenvolvimento, aquisição e implantação de sistemas corporativos informatizados na instituição. Compete à Diretoria de Sistemas de Informação: avaliar e propor o desenvolvimento ou aquisição de sistemas corporativos informatizados, emitindo parecer técnico em conjunto com as demais unidades competentes.

Para assegurar a continuidade das atividades institucionais, constata-se a necessidade de elevar os níveis de robustez, segurança, disponibilidade e governança da plataforma de banco de dados NoSQL atualmente utilizada. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (PGJ-MG) utiliza, como base para diversos sistemas críticos - em especial o MPE, considerado o sistema mais sensível e estratégico da instituição -, a versão *open source* do MongoDB (*MongoDB Community Edition*).

Apesar de atender minimamente às demandas operacionais, a versão Community apresenta limitações significativas para um **ambiente de missão crítica**. Ela não oferece suporte técnico especializado, monitoramento proativo, nem funcionalidades avançadas de segurança e governança exigidas em ambientes que demandam alta disponibilidade, resiliência e rápida resposta a incidentes.

A ausência de suporte técnico oficial do fabricante, em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano (24x7x365), representa um risco operacional considerável, comprometendo a capacidade de resposta a falhas, incidentes ou degradações de performance. Soma-se a isso a inexistência, na versão comunitária, de recursos essenciais como:

- Criptografia em repouso e em trânsito gerenciada nativamente pelo fabricante;

- Controle de acesso avançado com autenticação federada e integração com diretórios corporativos;

- Auditoria detalhada de operações e rastreabilidade de dados, fundamentais para requisitos de segurança, governança e conformidade normativa, incluindo a LGPD;

- Ferramentas automatizadas para backup, restauração, escalabilidade, balanceamento de carga, observabilidade, detecção de anomalias e monitoramento contínuo de desempenho.

Diante desse cenário, a não contratação da versão comercial da ferramenta acarreta risco real e imediato à **disponibilidade, integridade, segurança e desempenho do banco de dados** que suporta o MPE e outros sistemas essenciais. Tal situação pode gerar impactos diretos na continuidade dos serviços prestados à sociedade, além de expor a instituição a riscos operacionais, legais e reputacionais.

A contratação, portanto, configura-se como medida preventiva, estratégica e imprescindível, alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os

da eficiência, segurança, continuidade do serviço público e proteção de dados pessoais, previstos, entre outros, na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Essa solução visa garantir que a operação dos sistemas institucionais se mantenha dentro dos mais elevados padrões de disponibilidade, segurança, governança e desempenho, mitigando riscos e assegurando a plena continuidade das atividades da PGJ-MG.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 1 LOTE

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: O item já representa a parcela mínima do objeto, não sendo, portanto, viável a divisão em lotes, constituindo desta forma objeto único, como previsto no artigo 40, § 3º, item II da Lei nº 14.133/2021.

Os itens da presente compra são componentes de uma mesma solução, que precisam ser ativados conjuntamente, além de serem gerenciados de forma integrada, especialmente no tocante a licenciamento e faturamento.

Em um cenário de divisão desses componentes em lotes distintos, eventual fracasso da contratação de um deles comprometerá a usabilidade da solução e consequentemente a finalidade da contratação.

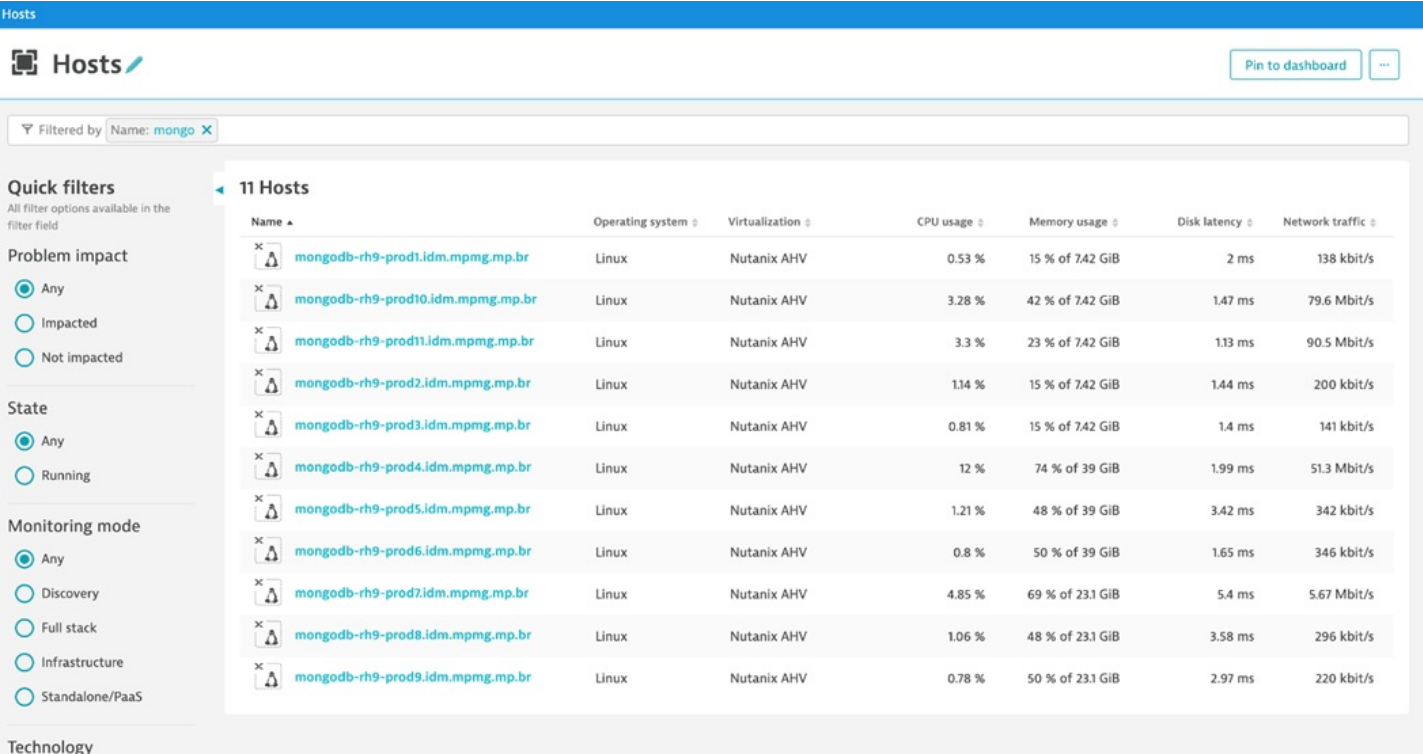
4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE ÚNICO

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
1	1	Unidade	Subscrição - MongoDB Enterprise Advanced - per 256GB (12 meses)	101311
2	1	Unidade	Serviços de implantação e consultoria (até 80 horas)	134945
3	1	Unidade	Treinamento (até 10 estudantes)	108952

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Em observância ao artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a definição dos quantitativos a serem adquiridos pautou-se na projeção do consumo e da utilização provável, considerando o histórico de uso de memória no atual sistema e das telas de administração das bases de dados:



HOST	CPU CORE	DISCO TOTAL	DISCO USADO GB	RAM TOTAL
mongodb-rh9-prod1.idm.mpmg.mp.br	4	81,33Gb	6,89Gb	8
mongodb-rh9-prod2.idm.mpmg.mp.br	4	81,33Gb	6,73Gb	8
mongodb-rh9-prod3.idm.mpmg.mp.br	4	81,33Gb	6,73Gb	8
mongodb-rh9-prod4.idm.mpmg.mp.br	12	1,64Tb	766,82Gb	40
mongodb-rh9-prod5.idm.mpmg.mp.br	12	1,64Tb	766,23GB	40
mongodb-rh9-prod6.idm.mpmg.mp.br	12	1,64Tb	768,76Gb	40
mongodb-rh9-prod7.idm.mpmg.mp.br	8	1,64Tb	739,08Gb	24
mongodb-rh9-prod8.idm.mpmg.mp.br	8	1,64Tb	738,14Gb	24
mongodb-rh9-prod9.idm.mpmg.mp.br	8	1,64Tb	735,94Gb	24
mongodb-rh9-prod10.idm.mpmg.mp.br	4	3,38Tb	2,03Tb	8
mongodb-rh9-prod11.idm.mpmg.mp.br	4	81,33Gb	13,92Gb	8

Atualmente, as bases de dados operacionais da instituição utilizam, de forma média contínua, um volume não inferior a **200 GB de memória RAM**, considerando o crescimento natural das cargas de trabalho, o aumento das demandas por processamento de dados em tempo real, alta disponibilidade e escalabilidade dos serviços.

O modelo de licenciamento do MongoDB Enterprise Advanced é baseado em pools de memória RAM. A licença imediatamente superior à nossa necessidade atual é a de **256 GB de RAM Pool**, sendo esta a mais aderente, capaz de suportar não apenas a carga atual, mas também oferecer margem de crescimento e estabilidade operacional para os serviços que dependem da plataforma de dados.

Optar por uma licença inferior seria tecnicamente inviável, uma vez que não atenderia à demanda real já registrada, gerando risco direto de degradação de desempenho, gargalos operacionais e indisponibilidade dos sistemas críticos.

A quantidade prevista para o item de treinamento foi dimensionada com base no número de servidores ocupantes do cargo de Analista de Banco de Dados que atualmente atuam na iniciativa relacionada ao MongoDB. Essa informação foi obtida a partir de dados disponíveis no Portal da Transparência Administrativa.

(<https://transparenciaadm.mpmg.mp.br/gestaoAdministrativa/buscarRecursosHumanos>)

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

8.1. Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 – EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FÔLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente. Para tanto, o representante comercial exclusivo apresentou atestado/carta de exclusividade.

9.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.2.2. Não há necessidade de qualificação ou atestado de capacidade.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não será exigida garantia de execução contratual para o presente objeto, pelas seguintes razões: trata-se da aquisição de licenças de uso de Software Gerenciador de Banco de Dados, cuja entrega ocorre de forma digital e imediata, sem envolver fornecimento de bens físicos, execução de obras ou prestação de serviços contínuos de alta complexidade. Ademais, o objeto possui características padronizadas, valor global limitado e risco reduzido de inadimplemento contratual.

O pagamento somente será efetuado após a devida ativação e disponibilidade integral da licença, pelo período contratual estabelecido, além da necessária aprovação do fiscal do contrato, o que assegura o cumprimento da obrigação pela contratada. Nessas condições, a exigência de garantia se revelaria desproporcional, gerando custos adicionais e ônus administrativo desnecessário, em desacordo com o princípio da razoabilidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

O pagamento em parcela única do item está previsto conforme o §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de condição indispensável para a obtenção do bem e prática usual de mercado, estando ainda subordinado ao disposto no item 14.2.5 deste Termo de Referência.

11.2 - DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento e a disponibilidade da licença do SGBD MongoDB Enterprise Advanced - 256 GB durante toda a vigência contratual, conforme as condições deste Termo de Referência e da proposta aceita.

A garantia deve incluir:

I – Suporte técnico remoto em português para resolução de falhas, dúvidas e incidentes relacionados à solução contratada;

II – Atualizações, correções e melhorias de desempenho e segurança, sem custos adicionais;

III – Atendimento aos requisitos de segurança da informação, acessibilidade, idioma e autenticação.

O não cumprimento dessas obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

- O prazo de entrega das licenças contratadas (**item 1**) deverá ser no máximo de **15 dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, em entrega única.
- O prazo para entrega da implantação (**item 2**) será definido em **comum acordo com a Contratante** durante reunião de alinhamento a ser realizada em momento oportuno, considerando as necessidades do ambiente e as intervenções requeridas, devendo ocorrer em entrega única.
- O prazo para realização do treinamento (**item 3**) será **acordado entre as partes**, tendo em vista que dependerá da implantação prévia do ambiente, e terá carga horária máxima de 20 horas.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento da licença subscrita é de 5 dias úteis, a partir da solicitação pela Contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

13.2.1. A licença da aplicação deverá ser fornecida à Superintendência de TI (STI) da Procuradoria-Geral de Justiça, via e-mail corporativo, nos seguintes endereços: matheuspires@mpmg.mp.br; flaviohenrique@mpmg.mp.br; wsilva.plansul@mpmg.mp.br;

O atendimento de suporte será prestado por canais previamente definidos, como telefone, e-mail, chat ou plataforma especializada, assegurando a rastreabilidade dos atendimentos e a transparência na execução dos serviços contratados.

Caso seja necessária visita presencial na Superintendência de TI, esta ocorrerá no seguinte endereço: Avenida Álvares Cabral, 1740, 4º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 30170-008.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente: em até 5 dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a ativação da licença subscrita, por servidor designado pela diretoria de Sistemas, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente: em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, por servidor designado pela diretoria de Sistemas, com a conferência da ativação e uso da licença, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE:

- I) A completa ativação no *tenant* do fabricante do modelo e tipo de licença de subscrição exigido neste TR com validade de 12 meses.
- II) A execução do serviço de implantação conforme alinhamentos entre contratada e contratante quando do recebimento da O.S.
- III) Suporte e sustentação integral à subscrição da licença pelo período contratado.
- IV) Treinamento da plataforma quando solicitado pela contratante.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.2.1. Para o Item 01 (**Subscrição de licença MongoDB**), o pagamento será realizado em **parcela única**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal (ou documento fiscal equivalente), devidamente atestada pelo Fiscal do contrato. O ateste estará condicionado à verificação do cumprimento das especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Ressalta-se que o pagamento somente será devido após a efetiva ativação da licença e sua disponibilidade para uso.

14.2.1.1. O pagamento em parcela única do item 1 ocorre em conformidade com o §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 (*condição indispensável para a obtenção do bem e prática do mercado*).

14.2.2. Para o Item 02 (**Serviços de implantação e consultoria**), o pagamento será efetuado em **parcela única**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal (ou documento fiscal equivalente), devidamente atestada pelo Fiscal do contrato. O ateste estará condicionado à comprovação do cumprimento das especificações previstas no Edital e no Termo de Referência, especialmente no que se refere à implantação e aos testes. Destaca-se que o pagamento somente será devido após a completa execução dos serviços de implantação da nova licença.

14.2.3. Para o Item 03 (**Treinamento**), o pagamento será efetuado em **parcela única**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal (ou documento fiscal equivalente), devidamente atestada pelo Fiscal do contrato. O ateste estará condicionado à verificação do atendimento às especificações definidas no Edital e no Termo de Referência. Ressalta-se que o pagamento somente será devido após a efetiva conclusão do treinamento da equipe envolvida.

a) A Contratada apresentará à Contratante, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a

retenção tributária, quando a legislação assim o exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) A CONTRATADA ficará sujeita à glosa nos pagamentos, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

f) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

g) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

h) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

j) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.5. Caso haja interrupção do fornecimento do serviço ou inativação das licenças contratadas, por culpa da contratada, será assegurada à contratante a restituição proporcional dos valores pagos e não usufruídos, nos termos do §3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso XXVII (serviços de disponibilização de acesso a softwares comercializados mediante subscrição), da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJAA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

15.3. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

17.5. Considerando a experiência acumulada na gestão contratual de contratos similares, bem como a natureza e a complexidade do objeto contratado, entende-se que não há necessidade de adoção de um modelo de gestão contratual que preveja mecanismos de glosa ou retenção de pagamentos. A condução da execução contratual tem se mostrado eficaz por meio do acompanhamento técnico ordinário, sendo suficientes os instrumentos tradicionais de fiscalização para garantir o cumprimento das obrigações pactuadas.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGP nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. DO MAPEAMENTO DE RISCO

Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação (UGC): DIRETORIA DE SISTEMAS

Código da UGC no SIAD: 1091036

Fiscal Técnico do Contrato (Servidor): MATHEUS HORTA PIRES

Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor): FERNANDO EUSTAQUIO CAMPOS UTSCH MOREIRA

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente

para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL, conforme Mapa de Preços a ser elaborado.

23 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome(s): FLÁVIO HENRIQUE EVARISTO GOMES

Cargo(s): ANALISTA DE TI

Unidade(s) Administrativa(s): DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome(s): DAIRTON LOPES MARTINS FILHO

Cargo(s): COORDENADOR II

Unidade(s) Administrativa(s): DIRETORIA DE SISTEMAS

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Fellipe B. T. de Lima
IT Demand Soluções Ltda.

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Baptista Teixeira de Lima**, **Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 11:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 05/11/2025, às 11:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/11/2025, às 11:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/11/2025, às 11:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9492494** e o código CRC **C7508EEA**.